

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Área. Prazo e Ano Social

Art. 1. A **COOUBA**, Cooperativa de Urologistas do Estado da Bahia, filiada à Sociedade Brasileira de Urologia – Seção Bahia (SBU/BA), rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração em Salvador, Estado da Bahia;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Salvador;
- c) Área de ação para efeito de admissão de cooperados circunscrita ao Estado da Bahia;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

Capítulo II

Objetivos

Art.2 O objetivo da **COOUBA** é a congregação dos médicos especializados em urologia clínica, cirúrgica ou intervencionista, para sua defesa econômico-social, concedendo-lhes condições para o exercício da sua atividade e aprimoramento dos serviços de assistência médica.

§ 1º A **COOUBA** terá, por objetivo, buscar a capacitação de clientela e a oferta pública ou particular dos serviços dos cooperados, a cobrança e recebimento de honorários, o registro, controle e a distribuição dos honorários recebidos.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos sociais a **COOUBA** somente praticará atos com seus cooperados.

§ 3º No cumprimento de suas finalidades, a **COOUBA** deverá assinar, em nome de seus cooperados, contratos com entidades públicas e privadas, convencionando a concessão de assistência médica em todas as suas modalidades e extensões, aos seus servidores conveniados, ou segurados.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela **COOUBA**, em estabelecimentos hospitalares, pronto-socorros, clínicas e em seus consultórios particulares, observando o princípio da livre oportunidade para todos os cooperados, além da observância estrita do Código de Ética Profissional.

§ 5º Nos contratos celebrados, a **COOUBA** representará os cooperados coletivamente agindo como sua mandatária.

§ 6º A **COOUBA** promoverá a assistência aos cooperados e familiares de acordo com possibilidades e disponibilidades técnicas e conforme normas que forem estabelecidas na forma do Parágrafo único do Art. 84, deste Estatuto.

§ 7º Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados, Participará de campanha de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

Capítulo III Dos Cooperados

Art. 3. Poderão associar-se á **COOUBA** todos os médicos especializados em urologia, que:

- a) Tenham livre disposição de sua pessoa e bens
- b) Concordem com o presente Estatuto
- c) Exerçam suas atividades profissionais na área fixada no seu Art. 1 alínea “C”
- d) Tenham Título de Especialista em Urologia, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Urologia/Associação Médica Brasileira ou pelo Conselho Federal de Medicina ou que possuam Residência Médica em Urologia, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação, ou que seja associado da Sociedade de Urologia da Bahia
- e) Estejam devidamente inscritos e quites com o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: O Urologista poderá se cooperar também, através de Pessoas Jurídicas, das quais seja cotista ou acionista, prevalecendo os mesmos critérios definidos nas alíneas D e E do presente artigo.

Art. 4 O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§1º Para cooperar-se o candidato deverá:

- a) Preencher proposta de admissão;
- b) Pagar Taxa de Admissão estipulada pelo Conselho de Administração;

§2º Verificadas as declarações constantes da proposta e com o parecer favorável da comissão de ética e aprovação pelo conselho de administração, será admitido o ingresso do candidato no quadro de cooperados, assinando este juntamente com o Presidente da **COOUBA** o competente livro de matrículas.

§3º Em caso de parecer desfavorável da comissão ética, será negado o ingresso do candidato, devendo o mesmo tomar conhecimento dos motivos invocados pelo órgão, bem como cumprir os requisitos que lhes forem exigidos.

Art. 5 Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regime Interno e de Deliberações tomadas pela **COOUBA**.

Art. 6 São direitos do cooperado:

- a) Participar de todas as atividades que constituam objeto da **COOUBA**, recebendo os seus serviços e com ele operando, de acordo com o Estatuto Social, com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regime Interno;
- b) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da **COOUBA**, podendo, ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social o Balanço Geral e Livros Contábeis;

- c) Executar em estabelecimentos hospitalares, prontos-socorros, clínicas e em seu consultório particular, serviços concedidos pela **COOUBA**, dentro da especialidade de Urologia, conforme convênios e contratos estabelecidos, em concordância com o Regime Interno.
- d) Selecionar quais, dentre os serviços médicos oferecidos pela **COOUBA**, atenderá em estabelecimentos hospitalares, prontos-socorros, clínicas e em seu consultório particular, desde que isso não inflija o disposto no Art. 7, alínea B e que esteja em conformidade com as normas estabelecidas em Regime Interno;

Art. 7 São obrigações do cooperado:

- a) Executar em estabelecimentos hospitalares, prontos-socorros, clínicas e em seus consultórios particulares, serviços concedidos pela **COOUBA**, dentro dos valores de honorários acordados pela **COOUBA**, conforme normas estabelecidas em regimento interno, ressalva o disposto no Art.6 , alínea D e E deste estatuto.
- b) Não prestar serviços médicos em estabelecimentos hospitalares, prontos-socorros, clínicas e em seu consultório particular, com remuneração inferior à definida nos contratos firmados pela **COOUBA**.
- c) Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- d) Prestar a **COOUBA** os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta.
- e) Cumprir as disposições de Lei, dos Estatutos e deliberações tomadas pela **COOUBA**.
- f) Zelar pelo Patrimônio moral e material da **COOUBA**
- g) Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- h) Preencher os formulários médicos e as ordens de serviços relativas aos pacientes sob sua responsabilidade quer em regime de tratamento de ambulatório ou emergência, quer internados, pela maneira e forma que venham a ser determinados pelo Conselho de Administração da **COOUBA**, ou pelos Diretores Clínicos das Entidades as quais a Sociedade preste serviços.

Art. 8 O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **COOUBA** perante terceiros, até o limite das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigido da COOUBA.

Art. 9 As obrigações do **cooperado** falecido, contraídas com a **COOUBA** e as oriundas de suas responsabilidades como cooperado, face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

Art; 11. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a **COOUBA** ou que colida com seus objetivos;
- b) Mantenha-se inadimplente, por mais de 03 (três) meses com o rateio de despesas, quotas-partes do Capital e de outras taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Deixar de cumprir dispositivos da Lei, do Estatuto, ou deliberações tomadas pela **COOUBA**.

Art. 12. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração depois de ser notificado ao cooperado e o que ocasionou deve constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao cooperado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 2º O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento na notificação, interpor recursos, com efeito, suspensivo, para a primeira Assembléia Geral.

§ 3º O cooperado eliminado após aprovação da Assembléia Geral, fica impedido de retomar a **COOUBA**.

Art. 13. Será excluído o cooperado, por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na **COOUBA**.

Parágrafo Único - A qualidade de cooperado, para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data das aprovações, pela Assembléia Geral, do Balanço e contas do ano em que ocorrer demissão, exclusão ou eliminação.

Capítulo IV **Capital Social**

Art. 14. O capital Social da **COOUBA** é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, a ser inferior a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cada uma.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível, a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento – subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre, escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º É vedado á **COOUBA** distribuir qualquer espécie de benefício ás quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer cooperados ou terceiros, executando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

Art.15. O cooperado obriga-se a subscrever no mínimo, 04 (quatro) quotas-partes de Capital, e, no máximo tantas quotas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do Capital Social subscrito.

Parágrafo Único - A Associada pessoa jurídica obriga-as a subscrever, no mínimo, 04 (quatro) quotas-partes de Capital para seus cooperados.

Art. 16. O cooperado, inclusive a pessoa jurídica, pode integralizar as suas quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais dentro do prazo máximo de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Único - A COOUBA, poderá reter os honorários e as sobras líquidas para cobertura de prestações mensais vencidas de cooperados que atrasarem na integralização.

Art.17. A restituição do Capital e das sobras líquidas, em qualquer caso, por demissão, eliminação, exclusão ou morte, será sempre feita após a aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da **COOUBA**.

Parágrafo Único - Ocorrendo demissões, eliminação ou exclusão de cooperados em número tal, que a devolução do Capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da COOUBA, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da sua realização.

Capítulo V **Assembléia Geral**

Art.18. A Assembléia Geral (**AG**) dos cooperados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19. A AG habitualmente convocada pelo Diretor-Presidente e presidida por um dos sócios presentes.

§1º A AG poderá ser convocada por 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocar a AG, se ocorrer motivos graves e urgentes.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a AG será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital de convocação publicada em jornal de maior circulação na cidade, para primeira convocação, de uma hora para Segunda e de uma hora para a terceira.

Parágrafo Único - A três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21. Não havendo quorum para instalação da AG convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações. Cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo Único - Se ainda assim, não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ocorrer de conformidade com o Capítulo XI deste Estatuto.

Art. 22. Os editais de convocação das AG deverão conter:

- a) Denominação da **COOUBA**. Seguida da expressão: “Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária”,
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será, sempre, o da sociedade;
- c) A seqüência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalações;
- f) Assinatura do responsável pela convocação

§ 1º No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que o solicitar.

§ 2º Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das principais dependências da **COOUBA**, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos cooperados.

Art.23 . O quorum mínimo para as instalações da Assembléia Geral, comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro de Presença, será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade mais um na segunda;
- c) Mínimo de 10 (dez) na terceira.

Art. 24. Os trabalhos das Assembléias Gerais, serão dirigidos pelo Diretor Presidente da **COOUBA**, auxiliado por um Secretário, por ele convidado.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperados escolhidos na ocasião.

Art.25. Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam impedidos de tomar parte nos debates referentes.

Art. 26. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente da **COOUBA**, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo Único - Transmitida direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros deixarão a mesma, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 27. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta ou indireta relação.

§ 1º Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a Assembléia poderá optar por outra forma de votação.

§ 2º O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por

uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia e por aqueles que o queiram fazer.

§ 3º As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes tendo cada cooperado um voto.

Art. 28. É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização das entidades poderá a assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do órgão de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão

b) Balanço;

c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal;

II - Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição de componentes dos órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética.

IV - Fixar o valor dos honorários, verba de representação e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, executando-se os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária, serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 27, Inciso 3º deste Estatuto.

Art.30. A aprovação do Balanço e Contas, e do relatório do Conselho de Administração, desonera os integrantes deste, de responsabilidade para com a **COOUBA**, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 31. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciados do erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto contando o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

Art. 32. A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **COOUBA**, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma dos estatutos

- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo;
- d) Dissolução voluntária da **COOUBA** e nomeação de liquidante;
- e) Cotas dos liquidantes.

§ 2º São necessários, atendido o que dispõe o Art. 27, Inciso 3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Capítulo VI

Conselho de Administração

Art. 33. A **COOUBA** será administrada por um Conselho de Administração composta por 03 (três) membros, todos cooperados contendo uma Diretoria Executiva, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Superintendente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos,

§ 1º Por ocasião das eleições, à cada dois anos, é obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, podendo a Diretoria Executiva ser reeleita.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º grau de linha reta ou colateral.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão ser pessoas impedidas por Lei ou condenadas a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 4º O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente, na maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Deliberar validamente com a presença da maioria simples de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservando ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 34. Nos impedimentos do Diretor Presidente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de um cargo do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente, ou membro restante se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para preenchimento.

Parágrafo Único - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 35. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano.

Art. 36. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços, e controlar os resultados.

§1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- c) Estabelecer normas para funcionamento da **COOUBA**;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§2º O conselho de Administração poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em formas de instrução e constituirão o regimento Interno da **COOUBA**.

Art. 37. O conselho de Administração poderá criar Comitês Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas nestes Estatutos, para planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 38. Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da **COOUBA**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos dos seus atos, se procederem culposamente ou dolosamente.

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da **COOUBA**.

§1º No desempenho de suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- b) Estimar, previamente a rentabilidade das operações e serviços de sua viabilidade;
- c) Contratar e fixar normas para admissão e disciplina funcional dos profissionais empregados da sociedade;
- d) Executar as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração para funcionamento da **COOUBA**;
- e) Indicar os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- f) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatário;
- g) Zelar pelo cumprimento das Leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- h) Deliberar sobre admissão, exclusão ou eliminação de cooperados;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Praticar todos os atos de gerência, conexos e conseqüentes, segundo se entende pelas normas usuais;
- k) A Diretoria Executiva poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de instrução e constituirão, juntamente com as normas do Conselho de Administração, o Regimento Interno da **COOUBA**.

Art. 40. A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.

Art. 41. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da **COOUBA**, estabelecendo contatos com os profissionais empregados a serviços da **COOUBA**;
- b) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou conforme dispor o Regimento Interno;
- c) Assinar conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária da **COOUBA** o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho de Administração;
- f) Representar a **COOUBA** em juízo ou fora dele;
- g) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Superintendente os cheques bancários;

Art. 42. Ao Diretor Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Interessar-se, permanentemente, pelo trabalho da Presidência, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- c) Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro no impedimento de um destes, velando pelo controle dos saldos.

Art. 43. Ao Diretor Administrativo Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar, freqüentemente, a situação financeira da **COOUBA**;
- b) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Presidente ou com Diretor Superintendente, velando pelo controle dos saldos;
- c) Assinar, conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Assinar as contas, Balanços e Balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- e) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em nome da **COOUBA**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos dos seus atos, se procederem culposamente ou dolosamente.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Art. 45. O conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão Ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser pessoas impedidas por Lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 46. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§1º Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário.

§2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§3º Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada e livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelo três fiscais presentes.

Art. 47 Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para seu preenchimento.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da **COOUBA**, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da COOUBA;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico - financeiras da **COOUBA**;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados;
- i) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim como nos órgãos do cooperativismo;
- j) Estudar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;

k) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, Assembléia Geral as irregularidades encontradas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria.

Capítulo VIII **Conselho de Ética**

O Conselho de ética é formada por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 2 (dois) anos, e eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo obrigatória a renovação para o período imediato de 1/3 (um terço) dos seus cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre admissão de cooperados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- b) Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, nos casos de eliminação de cooperados, por indisciplina ou desrespeito às normas da sociedade, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Profissional ou à disciplina dos serviços da sociedade;

Capítulo IX **Conselho Técnico**

O Conselho Técnico é formado por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 02 (dois) anos e eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo obrigatória a renovação para o período imediato de 1/3 (um terço) dos seus cabendo-lhes a seguinte atribuição:

- a) Assessorar o Conselho de Administração nos casos de eliminação de cooperados, por indisciplina ou desrespeito às normas da sociedade, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação.

Capítulo X **Conselho de Presidentes**

Art.50. O Conselho de Presidente é órgão assessor da **COOUBA** e é constituído pelos ex-presidentes desta.

Art. 51. O Conselho de Presidentes participará das reuniões do Conselho de Administração, e da Diretoria Executiva tendo direito a 1 (um) voto.

Art. 52. O conselho de Presidentes reunir-se-á sempre que necessário, e quando convocado pelo Conselho de Administração e ou pela Diretoria Executiva para tratar de assuntos especiais.

Art. 53. O Conselho de Presidentes escolherá entre seus membros aquele que votará nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Capítulo XI

Eleições

Art. 54. As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Conselho de Ética e Técnico serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos se findarem.

Art. 55. A votação se fará pelo voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por representação.

Art. 56. Todos os cooperados têm o direito de se candidatarem a qualquer cargo na Diretoria e Conselhos da **COOUBA**.

Parágrafo Único - Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido 90 (noventa) dias antes da data da convocação da Assembléia Geral Ordinária;
- b) Não tenha operado sob qualquer forma com a **COOUBA** durante o ano anterior, desde que tenha sido notificado pela **COOUBA**;
- c) Seja ou se tenha tornado empregado da **COOUBA**, até à Assembléia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções;
- d) Tenha débito em atraso com a **COOUBA**, seja rateio de despesas, quotas-partes do Capital ou qualquer outros.

Art. 57. Os cooperados deverão se candidatar organizados em chapas.

Art. 58. As inscrições das chapas serão registradas na secretaria da **COOUBA** até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral, prazo este improrrogável.

Art. 59. A inscrição será requerida, por escrito, ao Diretor Presidente da **COOUBA**, por quem encabeça a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da **COOUBA**, sob protocolo, no horário de funcionamento desta.

Art.60. As chapas serão inscritas em ordem cronológica, recebendo cada uma designação alfabética.

Parágrafo Único - Caso haja chapa concorrente ao Conselho Fiscal ou á Comissão de Ética diversa da composta pelo Conselho de Administração, as cédulas serão separadas para cada Conselho.

Art. 61 A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com o respectivo cargo a que concorre, devendo o candidato que a encabeça firmar os seguintes documentos:

- a) Declaração que os concorrentes não são pessoas impedidas por Lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

- b) Declaração de que os concorrentes não possuem laços de parentesco até 2º grau em linha direta ou colateral com quaisquer outros membros de sua chapa;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade e prova de quitação junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

§ 1º Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas ou com falta de documentos.

§ 2º Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 62. Em caso de inscrição de chapa única, poderá ser adotado o sistema de votação por aclamação.

Art. 63. A Diretoria Executiva impugnará a chapa apresentada com irregularidade, e comunicará o fato em 24 (vinte e quatro) horas ao membro que a encabeça.

Art. 64. O membro que encabeça a chapa impugnada terá 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade, e dentro deste mesmo prazo, levar ao conhecimento da Diretoria Executiva.

Art. 65. A **COOUBA** publicará, em jornal de grande circulação, o Edital de Convocação para Assembléia Geral Ordinária, expedindo também circular aos cooperados, transcrevendo o teor do Edital, devendo, tanto a publicação como a expedição da circular, serem efetuados no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 66. Ao deflagrar o processo eleitoral, o Diretor Presidente da **COOUBA** solicitará ao plenário da Assembléia que indique os membros da Comissão Eleitoral, que servirá também como comissão apuradora.

Art. 67. A chamada dos cooperados para votação será feita rigorosamente obedecendo a ordem de assinatura no Livro de Presenças da Assembléia.

Art. 68. Serão aceitas assinaturas no Livro de Presença até o primeiro horário estabelecido na convocação.

Parágrafo Único - O prazo referido no “caput” deste artigo poderá ser alterado pelo plenário da Assembléia.

Art. 69. Feito o encerramento do Livro de Presenças, a votação continuará até o último cooperado assinante, após o qual a comissão eleitoral iniciará a apuração dos votos.

§ 1º O número de votos deve obrigatoriamente, coincidir com o número de assinaturas dos cooperados no Livro de Presença.

§ 2º Caso o cooperado tenha assinado o Livro de Presenças e não votado, a Comissão eleitoral o considerará como eleitor ausente.

Art. 70. A Comissão Eleitoral, após a apuração dos votos elaborará o relatório final, devendo constar:

- a) Os números de votos válidos, nulos e brancos;
- b) Os votos apurados por chapa;

c) Os nomes dos membros eleitos para os cargos em votação.

Art. 71. A chapa eleita será aquela que apurar o maior número de votos válidos.

Art. 72. Em caso de empate, serão marcadas novas eleições dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 73. As normas ora estabelecidas servirão somente quando ocorrerem eleições simultâneas dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Conselhos de Ética e Técnico.

Art. 74. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos pelo plenário da Assembléia Geral.

Capítulo XII

Dissolução e Liquidação

Art. 75. A **COOUBA** se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados totalizando o número mínimo exigido por Lei não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A dissolução da sociedade será completa com sua liquidação.

Art. 76. Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 77 A dissolução e liquidação se processarão de acordo com o Art. 63 e seguintes do Capítulo XI da Lei 5764 de 16/12/1971.

Capítulo XIII

Das Distribuições de Despesas

Art. 78. As despesas da sociedade serão cobertas pelos cooperados mediante rateio, em partes iguais, das despesas gerais entre todos cooperados que tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados.

§ 1º O rateio de despesas será devido pelos cooperados da **COOUBA** associada, individualmente.

§ 2º A **COOUBA**, poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer rateio, em razão diretamente proporcional, entre os cooperados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das Sobras Líquidas ou dos Prejuízos verificados no Balanço de Exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Capítulo XIV

Balanco, Fundos, Sobras, e Perdas

Art. 79. Adotado critério de separar as despesas da sociedade e estabelecido o seu rateio na forma indicada no parágrafo 2º do artigo anterior deverá a **COOUBA** levantar separadamente as despesas gerais.

Art. 80. O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e serviços

§ 2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverts em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos cooperados decorridos 05 (cinco) anos, o produto da taxa cobrada transferência de quotas-partes e os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 81. Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social.

§ 1º As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão retornadas aos cooperados, mediante rateio, na proporção de sua participação na distribuição das despesas e ou conformidade com as operações que houverem realizado com a **COOUBA**, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º As perdas verificadas, que não tenham coberturas no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados na proporção de sua participação na distribuição das despesas e ou de conformidade com as operações que houverem realizado com a **COOUBA**, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Art. 82 O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a **COOUBA** venha sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da **COOUBA**, hipótese em que será doado a entidade de saúde sem fins lucrativos, após aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 83. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado a prestar amparos aos cooperados e seus familiares, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional aos cooperados. No caso de dissolução e liquidação da **COOUBA**, será doado a entidade de saúde sem fins lucrativos, após aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, será disciplinado por Regimento Interno, cujas normas serão baixadas de acordo com o parágrafo 3º do Art. 36 deste Estatuto.

Capítulo XV

Livros

Art. 84. A **COOUBA** terá os seguintes livros:

- a) de Matrícula;
- b) de Atas de Assembléias Gerais;
- c) de Atas dos Órgãos de Administração;
- d) de Atas do Conselho Fiscal;
- e) de Presenças dos cooperados nas Assembléias Gerais;
- f) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros ou folhas soltas ou fichas.

Art. 85. No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, pedido eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quota-parte do Capital Social.

Capítulo XVI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 86. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, pelo Conselho de Administração, pela Assembléia Geral e em última instância administrativa pela Assembléia Geral da **SBU/BA**.

Art. 87. Dispositivo transitório: para fins de composição de quorum, o Conselho Deliberativo da **SBU/BA** integrará o Conselho de ex-presidentes até 2007.

Art. 88. Dispositivos transitórios: a Diretoria Executiva eleita em 2001 terminará o seu mandato em 31 de dezembro de 2003.